

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA SELFCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA - ME . PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COM FORNECIMENTO POR DEMANDA, DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, AOS MEMBROS E SERVIDORES DO COREN-PE.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista – Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira Coren-PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SELFCORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 288 – 15º Andar – Bairro Jardim – Santo André – São Paulo, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **FERNANDO DARÉ RIOTTO**, Sócio Diretor, portador de Identidade nº 19.557.216-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 140.081.058-24; brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2018, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº 0608/2017, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres (nacionais) e aéreas (e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cotação, reserva, remissão, reembolso), por meio de atendimento presencial e ou remoto (e-mail e telefone), aos membros e servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, mediante pagamento do valor de Agenciamento, para atender as necessidades desta Autarquia, conforme **Anexo I - Objeto** do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2018 e proposta da contratada, integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

#### **1.2. Especificações:**

- Passagens Aéreas para Conselheiros: 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais);
- Passagens Aéreas para Servidores: 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais);
- Passagens Aéreas para Colaboradores: 6.000,00 (Seis mil reais);
- Passagens Terrestres: 10.000,00 (Dez mil reais)

### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Pregão Eletrônico Nº 001/2018, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

2.2. O valor deste Contrato é de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), inclusos todos os custos e despesas, inclusos todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, e terá a publicação do seu extrato no D.O.U.

### IV - CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pela Administração do Contratante discriminando os serviços executados;

4.3. Junto com a documentação exigida no item acima, faz-se necessária a apresentação dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social (INSS) e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS); certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), devidamente certificados e atestados pelo setor financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada;

4.4. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços ao Contratante com prazo mínimo de dez (10) dias úteis entre seu recebimento no Coren-PE e a respectiva data de vencimento, sujeitando-se a prorrogar as datas de vencimento na ocorrência de entregas com prazos inferiores ao aqui estabelecido;

4.5. O pagamento será efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura de Serviços ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento, de cinco (5) dias úteis, iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de Serviços, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-PE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100)$$

365

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários e Elementos de Despesas: (6.2.2.1.1.33.90.33.001-Passagens conselheiros) ; (6.2.2.1.1.33.90.33.002-Passagens servidores) ; (6.2.2.1.1.33.90.33.003-Passagens colaboradores) e (6.2.2.1.1.33.90.33.009-Passagens e Transportes) e correrão por conta do orçamento de 2018.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Este Contrato será executado mediante emissão de Requisição de Passagem (Ordem de Serviço) pelo Contratante.

**6.1.1.** As requisições de passagens e serviços correlatos deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do Contratante, podendo, ainda, o Contratante, solicitar atendimento imediato na emissão de bilhetes de passagens aéreas e terrestre, em casos excepcionais.

**6.1.2.** O Contratante fará a solicitação das passagens via telefone, e também por e-mail e providenciará a emissão da “Requisição de Passagem Aérea” e “Requisição de Passagem terrestre”, que será entregue à Contratada no ato de recebimento da passagem. Extraordinariamente, a solicitação será feita por telefone, especialmente quando em caráter emergencial ou quando fora do horário comercial.

**6.1.3.** O Contratante indicará o usuário em nome do qual a passagem será emitida, bem como, o trajeto e data a ser observada para a viagem, podendo, ainda, indicar a Companhia Aérea de sua preferência.

**6.1.4.** Eventualmente poderá ser solicitado o e-ticket para envio a outras localidades.

#### **VII - CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

**7.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 9. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **IX - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a cumprir todas as exigências Editalícias, bem como as que estão estabelecidas no ITEM 8. do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

#### **X- CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens/serviços fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

**10.3.** A fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência e seus anexos.

#### **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a Contratada que:

**11.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5.** Não mantiver a proposta;

**11.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.3.1.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**11.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 001/2018, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 0608/2017.

## **XIII - CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

**a)** O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**b)** O atraso injustificado no início da execução do serviço;

**c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;

**e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife-PE, 25 de Janeiro de 2018.

  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**  
**MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**  
**CONTRATANTE**

  
**SELF CORP VIAGENS CORPORATIVAS LTDA – ME**  
**FERNANDO DARE RIOTTO**  
**CONTRATADA**

  
**JOSIMAR ALEXANDRE LAURINDO**  
RG 26417965-1  
CPF 167815268-47  
Testemunha

  
**Jonas da Silva Neto**  
CPF 254456544-48  
Testemunha